



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

CONTRATO Nº (430/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS-BA
E A EMPRESA: LUCAS B. MACHADO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.339.111/0001-43, com sede na Rua: Claudiana Silva da Fonseca, s/nº, Bairro Centro, Maracás, Estado da Bahia, CEP: 45.360-000, representado neste ato por sua Gestora **Sra. Darlene Coelho Rosa**, brasileira, solteira, portadora do RG: 12.042.861-08 e CPF: 030.746.815-19, residente e domiciliado na Avenida: Brasília, nº 2.120, Bairro Centro, Maracás - Bahia, CEP: 45.360-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **LUCAS B. MACHADO**, situada na Rua Luis Carlos de Novaes, nº 254, bairro: Antonio Leal Filho, Itiruçu-BA, CEP: 45.350-000, inscrita no CNPJ nº 10.791.261/0001-20 e Inscrição Estadual nº 082.745.644, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Batista Machado**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG: 11.445.442-62 e CPF: 005.254.685-70, residente e domiciliado na Rua Luis Carlos de Novaes, nº 254A, casa, bairro: Antonio Leal Filho, Itiruçu-BA, CEP: 45.350-000, aqui denominada **CONTRATADO (A)**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo nº 232/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 59/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **Locação de toldos, mesas e cadeiras, destinados para uso durante as campanhas realizadas pela Vigilância de Saúde, Atenção Básica, CAPS e Sec. Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAS		
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação
32	07.07.2.029.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recurso: 2 - Rec. Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%.
72	07.07.2.030.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Fonte de Recurso: 14 - Transferências de Recursos do - SUS.
116	07.07.2.036.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Fonte de Recurso: 14 - Transferências de Recursos do - SUS.
148	07.07.2.038.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Fonte de Recurso: 14 - Transferências de Recursos do - SUS.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de **R\$ 21.990,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa reais)**, conforme valor abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE TOLDOS DE TAMANHO 4X4, (estrutura + cobertura), medindo no mínimo 4m X 4m. Diária por evento (24horas).	Unid	200	R\$ 98,45	R\$ 19.690,00
02	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA. *Deverão ser entregues no local indicado, em horário marcado, limpas e dispostas corretamente para o evento, conforme orientação do servidor responsável.	Unid	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00

Página 1 de 4

MARACÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRADA DE ACESSO ÀS CLÍNICAS - MARACÁS - BAHIA - CEP: 45360-000 - FONE: (73) 3533-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/Fax: (73) 3533 2121 - prefeitura@maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

03	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA. *Deverão ser entregues no local indicado, em horário marcado, limpas e dispostas corretamente para o evento, conforme orientação do servidor responsável.	Unid	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
TOTAL GERAL					R\$ 21.990,00

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável;

§ 2º - O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO (A), conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de serviços;

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 4º - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica de, no mínimo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, atestada pelo setor responsável;

§ 5º - Só será efetuado o pagamento da Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões solicitadas no presente edital;

§ 6º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado à data da assinatura do mesmo, ou seja, 02/08/2018, assim como o seu término em 02/08/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração;

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8666/93;

§ 3º - O Serviço será prestado mediante apresentação de ordem de Serviço, emitido pelo setor competente na quantidade e no local ali indicado;

§ 4º - A entrega e transporte do objeto não terão nenhum ônus para a Prefeitura.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Lançar na nota fiscal, conforme as especificações de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão;
- Fornecer Crachá de Identificação ao funcionário durante o horário de trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura@maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Oséias Souza Oliveira, conforme Portaria Municipal nº 077/2018.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O regime de execução do presente contrato é de prestação imediata dos serviços, após emissão da Ordem de Serviço.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços prestados referentes ao objeto deverão estar executados até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura oficial de cada evento;

§ 1º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo:

- a) Advertência;
 - b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
 - d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- § 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existente;
- § 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- § 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

§ 1º - A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- § 2º - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- § 3º - Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- § 4º - Atraso injustificado do fornecimento;
- § 5º - Paralisação não autorizada do fornecimento;
- § 6º - Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;
- § 7º - Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- § 8º - Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeitura.maracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

§ 3º. No presente Contrato é permitida a subcontratação de parte do objeto licitado conforme previsto no Art.72 da Lei 8.666/1993, em até 30% (trinta por cento), permanecendo o contrato de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

§ 6º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

As partes elegem o Foro da cidade de Maracás - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maracás / Bahia, 02 de agosto de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Darlene Coelho Rosa
Gestora
CONTRATANTE



LUCAS B. MACHADO
Lucas Batista Machado
Sócio Administrador
CONTRATADA

CNPJ: 10.791.261/0001-20
LUCAS B. MACHADO - ME
LK AUDIO EVENTOS
R. Luis Carlos De Novaes, 254
Antonio Leal Filho 45.350-000
Itirucu - BA

TESTEMUNHAS:

1. Noélia Bernardo Souza

CPF: 48793523572

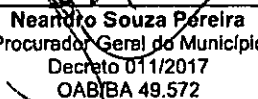
2. Rozemilda Souza Santos

CPF: 050.478.255-07

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás - Bahia, 02 de 08 de 2018.



Neandito Souza Pereira
Procurador Geral do Município
Decreto 011/2017
OAB/BA 49.572